

O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: UMA FERRAMENTA GERENCIAL OU DEMOCRÁTICA?

GERENCIALISMO OU DEMOCRACIA: POR ONDE ANDA O CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO?

MANAGEMENT OR DEMOCRACY: WHERE IS THE NATIONAL EDUCATION COUNCIL?

Caroline Touro Beluque

Doutoranda em Educação pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
Mestra em Letras pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
Especialista em Estudos Literários pela UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Licenciada em Letras pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.
E-mail: carolinebeluque@gmail.com.
Orcid: <https://orcid.org/0001-6644-7380>

Regina Celia de Moraes Alves Silva

Doutoranda em Educação pela UFGD. Mestre em Educação pela UNISINOS.
Especialista em Avaliação Educacional e Mídias na Educação pela UFMA.
Licenciada em Pedagogia pela UEMA e Informática pelo IFMA,
Professora do Instituto Federal do Maranhão,
E-mail: regina.alves@ifma.edu.br

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar algumas concepções teórico-críticas sobre os conceitos de gestão gerencial e gestão democrática. Em seguida, analisaremos os que tais concepções contribuem para observarmos sobre o Conselho Nacional de Educação - CNE e, em que medida, a partir de um olhar na trajetória da constituição do referido conselho, temos a gestão democrática e/ou gerencial marcada pelas ações e lutas desta importante ferramenta de gestão da educação no Brasil. Afim de embasar nossa discussão, traremos à luz as importantes contribuições de Gramsci (2004) como fio condutor no pensamento de formação sobre o conceito de Estado, o papel dos cidadãos frente às demandas de articulação política e social, bem como a regulação deste Estado diante das decisões para a formação das políticas públicas como ferramenta de formação do sujeito.

Palavras-chave: gestão, democracia, Conselho Nacional de Educação.

Abstract: This article aims to present some theoretical-critical conceptions about the concepts of managerial management and democratic management. Then, we will analyze what such conceptions contribute to observe about the National Council of Education - CNE and, to what extent, from a look at the trajectory of the constitution of that council, we have the democratic and/or managerial management marked by the actions and struggles of this important education management tool in Brazil. In order to support our discussion, we will bring to light the important contributions of Gramsci (2004) as a guideline in the formation thought about the concept of State, the role of citizens in face of the demands of political and social articulation, as well as the regulation of this State in the face of of decisions for the formation of public policies as a tool for the formation of the subject.

Keywords: management, democracy, Conselho Nacional de Educação.

Introdução

Sabemos que o Estado tem um papel importante na formação dos sujeitos que participam, compõem e articulam sobre as diversas esferas da vida cotidiana. Por isso, a forma de organização da sociedade, os conflitos de interesse, a luta das classes, dentre outros fatores, precisam ser observados e questionados quando nos debruçamos sobre a Gestão Educacional. Neste sentido, o texto intitulado *Estado, globalização e políticas educacionais: elementos para uma agenda de investigação*, de Afonso (2003) apresenta alguns dos eixos e condicionantes das políticas educacionais atuais, bem como, o papel do Estado frente às mudanças neste cenário.

O autor esclarece, quais as condicionantes decorrentes do processo de globalização, e como isso tem alterado a forma das políticas educacionais contemporâneas, conforme o excerto:

Estado-nação continua a manter alguma centralidade para a análise das políticas educacionais. E, muito embora não detenha essa prerrogativa exclusivamente, não me parece que possamos falar de uma sociologia das políticas educacionais sem que isso implique, ainda que nem sempre de forma imediata ou explícita, a remissão para uma teoria do Estado, ou, pelo menos, para alguns pressupostos teórico-conceptuais referenciáveis a uma (ou a mais do que uma) teoria do Estado. (AFONSO, 2003, p.37).

O texto em questão nos auxilia pensar e analisar como a legislação sobre a gestão da educação no Brasil e, em que contexto político, social e cultural foram/são constituídas. Ainda assim, o autor tece algumas reflexões sobre o processo de globalização e como, isso tem alterado algumas formas de atuação no cenário educacional. O autor vale-se da perspectiva sociológica como pauta para tal análise e discussão das (velhas) teorias do Estado. Afonso (2003) destaca que ainda há caminhos a serem percorridos para que encontremos algumas soluções para a educação pública.

O autor enfatiza que, “quando a lógica da regulação se sobrepõe à lógica da emancipação”, torna ainda mais difícil o processo de encontrar soluções. Precisamos sempre recordar que “a Educação e as políticas educacionais também devem ser pensadas e equacionadas como parte integrante dos processos de globalização contra-hegemônica” (AFONSO, 2003, p.45). É sob esta perspectiva, que analisaremos o Conselho Nacional de Educação, desde o surgimento até os dias atuais, e sua relação com as concepções de

Gestão Gerencial e Gestão Democrática. E em que medida o CNE pode ser visto como uma das formas de solução para a melhoria da educação brasileira, contudo, ao longo do nosso texto, perceberemos que tais ferramentas de gestão, que por vezes, parecem precorizar a democracia, em sua maioria, acabam que por reproduzir um discurso hegemônico, de poder do Estado e menos participação social.

Esse trabalho é de abordagem qualitativa. Para Flick (2004) esse tipo de pesquisa é importante no que tange ao estudo das relações sociais, permitindo discutir as diferentes atuações da vida e as conseqüentes mudanças sociais. O estudo desenvolveu-se nos parâmetros da pesquisa bibliográfica, por permitir uma maior aproximação da temática por meio de fontes bibliográficas, Prodanov e Freitas (2013) esclarecem que tal pesquisa, possibilitando a compreensão de termos e interpretações para a discussão e análise da realidade. Para tanto teve como base os estudos de Pateman (1992), Dagnino (2002), Afonso (2003), Gramsci (2004).

Trata-se também de uma pesquisa documental, visto que ela possui uma dimensão lógica, formal e pelo potencial de oferecer confiabilidade dos fatos e registros de informações (LÜDKE; ANDRÉ, 2013), permitindo dentro do tempo observar o processo de desenvolvimento e maturidade dos sujeitos em sociedade. Para também foi utilizada como fonte documental a lei nº 9131/95.

Gestão Democrática e Gestão Gerencial

Importante mencionar, que a partir da década de 1980 o Estado atravessa momentos de conflitos, por parte da ascensão/participação nas decisões dos sujeitos pertencentes à sociedade civil organizada, que luta cada vez mais pela democratização desta sociedade. E tais lutas fortaleceram a democracia, bem como ressoou até o espaço escolar, através da gestão democrática, que tem como fundamento, ou ao menos tem em seu cerne e idealização da garantia da participação do indivíduo na gestão do Estado.

A fim de balisar a nossa discussão sobre os princípios de Gestão Democrática, utilizaremos as discussões de Antonio Gramsci (1891-1937), pois conforme a sua biografia, o estudioso sempre foi comprometido com o projeto político em seu país, e uma de suas defesas era que toda e qualquer mudança deveria partir, inicialmente, de uma transformação na mentalidade do indivíduo. Por isso, o autor consolida a importante definição e inserção do sujeito como agentes transformadores da realidade, e por conseguinte a escola como

espaço privilegiado de desenvolvimento das pessoas, inclusive da classe proletária, conforme menciona a estudiosa no assunto, Silva (2016):

A educação, na perspectiva Gramsciana, era o processo social mais poderoso pela possibilidade de construir o que os homens viriam a ser, tornando-os capazes de lidar com situações concretas de novas maneiras, com maior autonomia, consciência e crítica, elementos essenciais para uma nova política. Justamente, por isso, a educação, no plano individual e coletivo, não poderia ser negligenciada. A formação das pessoas necessitava de direcionamento desde a infância, não podia ocorrer de maneira caótica, como resultado apenas dos diversos estímulos imprecisos do ambiente. (SILVA, 2016, p.304).

Por isso, destacamos neste artigo a importância do sujeito como agente importante na efetivação da gestão democrática, frente aos desafios, muitas vezes, impostos pelo engessamento dos modelos de gestão gerencial. Enfatizamos assim, que é neste sentido, que a formação, o desenvolvimento e a atuação do Conselho Nacional de Educação, por meio de seus pares, é uma das ferramentas de exercício da participação efetiva do indivíduo nas tomadas de decisão frente à educação brasileira.

Por outro lado, temos o modelo de gestão gerencial, que avesso à gestão democrática, está atrelado ao conceito de neoliberalismo, e surge como uma necessidade de mudança no formato da gestão educacional brasileira, na década de 1990, conforme menciona Castro (2007):

[...] evidenciaram a necessidade de modernizar a gestão educacional, quer no âmbito dos ministérios e das secretarias, quer no âmbito das escolas, consideradas ineficientes e burocráticas. Dadas as circunstâncias, a descentralização da gestão apresenta-se como uma estratégia fundamental para garantir a melhoria da qualidade da escola, aumentar sua eficiência, sua eficácia e produtividade (CASTRO, 2007, p. 116).

Assim, nota-se que este modelo de gestão preconiza a descentralização das tarefas e permite mais autonomia na implementação de programas, projetos e demais ferramentas do sistema de gestão educacional, ou seja, o ente federativo passou a delegar, ou tentou ao menos, dar mais autonomia na tomada de decisão no âmbito da formulação das políticas públicas, tais como nos programas do Ministério da Educação (PAR – Plano de Ações Articuladas; PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola; PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar; PNAE – Plano Nacional de Alimentação Escolar, dentre outros).

Ainda para Castro (2007) tais mudanças não podem ser encaradas de maneira simplória e sem rupturas, pois:

[...] uma modificação estrutural do Estado e não pode ser confundida como uma mera implantação de novas formas de gestão. Pelas possibilidades de participação, de autonomia e descentralização previstas nas suas diretrizes, ela se apresenta como fundamental no aperfeiçoamento da governabilidade democrática, à medida que pressupõe e procura aperfeiçoar os mecanismos de responsabilização e transferência da administração pública. No entanto, o modo como vem sendo operacionalizada não condiz com a gestão democrática da educação, pois, apesar de utilizar os mesmos conceitos, o faz de forma diferenciada, convidando a comunidade escolar para executar tarefas previamente pensadas e planejadas, sem a presença dos atores educacionais (CASTRO, 2007, p.140).

É sob esta perspectiva de Castro (2007) que nossa análise está pautada, pois ao analisarmos o Conselho Nacional de Educação, desde sua égide, que *a priori*, deveria/poderia ser uma ferramenta de gestão democrática, com participação ativa da sociedade frente às demandas educacionais, como articulador, implementador, consultivo e deliberativo de programas e projetos educacionais, vimos que na efetivação e ao longo do caminho o CNE não possibilitou tais articulações e implementações, conforme o esperado e desejado.

Conselho Nacional de Educação: uma Ferramenta Democrática ou Gerencial?

Para falar sobre Conselho Nacional de Educação, preferimos passar pelo exercício de inicialmente mencionar a participação. Nesse trabalho, a participação se refere àquela que não se expressa no modelo de democracia representativa. Em harmonia com ideias mais clássicas de autores como Carole Pateman (1992), trata-se da participação enquanto ação que materializa a participação humana, permitindo a atuação da comunidade nas decisões que afetam suas vidas, ampliando a participação popular nas decisões políticas.

Dessa perspectiva, vê-se o homem como ser/sujeito capaz de produzir/mudar/ a história, mas é possível que tal capacidade evapore “se a natureza da própria mudança histórica não for devidamente apreendida ou se o complexo relacionamento entre particularidade e universalidade for violado em relação ao sujeito da ação histórica” (MESÁRIOS, 2006, p. 59). Assim compreende-se a participação, enquanto mecanismo no processo de desenvolvimento da democracia, como elemento importante que integra o processo de constituição

do ser humano enquanto sujeito da ação histórica, como algo que acontece numa amplitude, isto é, que não se limita a grupos nem à esfera estatal.

Os instrumentos de participação democrática, no Brasil ganharam visibilidade num processo denso de lutas e imposições de forças autoritárias, é o caso dos Conselhos, dentre os quais se destaca, para esse estudo, o Conselho Nacional de Educação, cujo desenvolvimento e atuação tem atraído estudos e pesquisas com diferentes enfoques.

Para um rápido entendimento sobre a organização de Conselhos no âmbito educacional, nos apoiamos nos estudos de Bordignon (2009). O autor esclarece que os Conselhos de Educação surgem no quadro de organização nacional desde o Brasil Império, as primeiras formulações aconteceram na província da Bahia, em meados de 1842, quando foi fundado oficialmente o Conselho de Instrução Pública, mais tarde, em 1854 foi instituído o Conselho Director de Ensino Primário e Secundário do Município da Corte, no Rio de Janeiro. (BORDIGNON, 2009, p. 54)

A autor destaca que havia a intenção e a busca pela criação de um Conselho que deliberasse sobre todo o território nacional, e após longo processo, foi criado em 1911 o Conselho Superior de Ensino-CSE, passando em 1925, a se constituir o Conselho Nacional de Ensino, cujo alcance se estendeu sobre o ensino em seus diferentes níveis.

Mais tarde, em 11 de abril de 1931, com a Reforma Francisco Campo, foi divulgado o Decreto nº 19.850 que instituiu o primeiro Conselho Nacional de Educação, um “órgão consultivo do ministro da Educação e Saúde Pública nos assuntos relativos ao ensino” (BRASIL, 1931, art. 1º), cujos membros eram apresentados num processo já conhecido de nomeação pelo Presidente da República, porém a presidência do Conselho passou às mãos do Ministro da Educação, dando evidência da subordinação do Conselho ao Poder Executivo. Esse primeiro Conselho foi, pela lei nº 176/36, suplantado pelo segundo CNE, para alinhar-se à Constituição de 1934, e desencadear o processo de construção do Plano Nacional de Educação-PNE, plano esse que já integrava a agenda de discussões dos profissionais da educação que ganhou corpo na década de 30 através de movimentos como o dos Pioneiros da Educação Nova.

Gisele Heloíse Barbosa (2012), destaca em seu trabalho de dissertação que o CNE criado pelo decreto nº 19.850:

não tinha atribuições administrativas, opinando apenas sobre assuntos técnicos e didáticos e emitindo parecer sobre assuntos das universidades e sobre os regu-

lamentos de instituições superiores. O governo lhe atribuiu apenas duas funções autônomas: promover e estipular iniciativas que beneficiem a cultura nacional e firmar as diretrizes gerais de todos os níveis de ensino[...]. As outras competências possuem apenas um caráter consultivo.

Vale lembrar que a Constituição de 1934 foi a primeira carta constitucional a vislumbrar a existência do CNE, destacando que na composição do CNE, metade de seus integrantes fossem especialistas e não os integrantes/funcionários dos ministérios. Com a lei de nº 174 de 1936 O CNE passou a participar no preparo e aplicação de lei e anteprojeto. Passou a integrar o Conselho 16 membros, 12 ligados ao ensino e quatro da cultura livre e popular.

Com a Constituição de 1937, novas reformulações chegaram ao CNE, passando a seu encargo os Conselhos Estaduais e o Distrito Federal, bem como o Plano Nacional de Educação.

Em 1947, período em que o país presenciava novos ares de democracia pela queda da ditadura do Estado Novo, passou a tramitar o projeto da Lei de Diretrizes e Bases que veio culminar na lei nº 4024/61, com ela foi extinto o CNE e instituído o Conselho Federal de Educação, cujo foco era atuar na política nacional de educação e estabelecer a estrutura normativa do Sistema Federal de Ensino, tendo assim função normativa e executiva. Quanto aos Conselhos Municipais, estes foram instituídos posteriormente em decorrência do texto da LDB 5.692/71, que delegou aos municípios a organização de seus conselhos de Educação.

Dos anos 60 aos anos 80 houve um fortalecimento dos ideais de democracia. Gurza Lavalle (2011b, p.34) comenta que “como categoria prática que orienta a ação, a participação emerge mais propriamente nos anos 1960, como ideário carregado de uma visão emancipatório das camadas populares”, passa então a participação a alcançar destaque na agenda de reivindicações da sociedade civil.

O espírito da busca pela concretização de práticas sociais democráticas pode ser definido na descrição de Laruerta:

As dificuldades para manter as taxas de crescimento, a crise fiscal do Estado, o processo inflacionário e a explosão das demandas reprimidas durante décadas vão contribuir para emergência de uma sociedade civil que se afirma negando qualquer controle sobre os interesses privados por parte do Estado. Democracia, nesse caso, váia tonar-se sinônimo de recusa radical ao Estado, identificado com o autoritarismo e apontado como o principal responsável pelas mazelas do país.

Foi nesse contexto que na década de 80, criou-se a Comissão Nacional para a Reformulação da Educação Superior, voltada à uma nova política para educação a nível superior, nesse momento, ganharam espaço as críticas ao Conselho Federal de Educação. Silva (2005), lembra que esse processo envolveu denúncias feitas ao CFE, pondo em jogo a legitimidade de suas ações diante do clientelismo expresso no processo de credenciamento dos cursos de instituições de ensino superior da rede privada. Gisele (2012) destaca que o CFE foi acusado também de “falta de imunidade aos interesses corporativos, de intervenção na autonomia universitária e de não ser representativo dos movimentos e ideias da sociedade acadêmica”, o caso provocou a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, que iniciou um processo investigativo junto aos conselheiros do CFE e às instituições de ensino superior da rede privada.

Foram críticas gestadas num momento em que diferentes questionamentos se estruturavam em torno do modelo de democracia representativa e se fortalecia a luta por espaços de atuação pública onde a democracia fosse uma prática real. Tal comportamento, de um órgão com grande responsabilidade no direcionamento da política nacional de educação, encarregado de “levantar dados sobre a educação no Brasil, além de planejar o setor” (FOLHA DE SÃO PAULO, 1995), no mínimo provocou o descontentamento e o descrédito no Conselho enquanto espaço de participação popular.

Posteriormente, em 1994, em decorrência da Medida Provisória nº 661, que desencadeou outras medidas - evidenciando a centralidade das decisões, no âmbito educacional, na estrutura de governo do Ministério da Educação - foi desativado o CFE de 1961, no ano seguinte foi criado com a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o terceiro CNE, assumindo a natureza de Conselho Diretor do Ministério da Educação (CURY, 2011). Nunes et al, esclarece que: o [...] O CFE não foi extinto, mas apenas esvaziado, isso porque o primeiro artigo transfere ao CNE as atribuições e competências do CFE e o segundo extingue os mandatos dos conselheiros daquele colegiado.

É importante pontuar em qual contexto o novo CNE foi criado. Dagnino (2002) nos auxilia nessa tarefa esclarecendo que aquele foi um cenário de infiltração das políticas neoliberais afetando a cadência do processo de democratização do país e fragilizando a organização da sociedade civil enfraquecida pelas pisaduras da desigualdade e do desemprego. O autor ainda destaca que o CNE passa a figurar como espaço de deliberação pública, oficialmente instituído, tendo em sua agenda que reorganizar o debate sobre o ensino.

A lei nº 9.131 reescreve do 6º ao 9º artigo da LDB 4.024/61, nos incisos do artigo 6º o Conselho Nacional de Educação é referenciado como órgão colaborador do Ministério. No artigo 7º é apresentada a divisão das câmaras do Conselho e as funções a ela inerentes:

O Conselho Nacional de Educação, composto pela Câmara de Educação Básica e de Educação Superior terá atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional (BRASIL, 1995, art. 7º)

O termo participação, traz algo de diferente ao CNE, pois indica a busca da efetivação de um espaço público de decisão, o que não foi aparente nos conselhos anteriores, ao fazer menção à participação da sociedade observa-se uma harmonia com as aspirações e ações reivindicatórias nos anos 80.

Entretanto tem-se uma participação limitada, circunscrita ao aperfeiçoamento da educação nacional, não podendo ultrapassar propostas de melhoria, de aperfeiçoamento de uma estrutura de ensino já pensada e ditada pelo Executivo. E os temas mais profundos como discutir e deliberar sobre eles? Para entendimento das funções do CNE, segue o que a lei especifica:

- a) Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação;
- b) Manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino;
- c) Assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades.
- d) Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
- e) Manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal;
- f) Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino.
- g) Elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto. (BRASIL, 1995, art.7º)

No conjunto de suas funções está claro que o CNE não elabora as leis, apenas pode interpretá-las e normativamente emitir pareceres quando for necessário ou solicitado. Sua competência para elaboração está atrelada à elaboração do seu Regimento Interno, cuja aprovação depende do Ministro de Estado da Educação, mantendo sua subordinação e auxiliando na detecção daquilo que fosse considerado problema pelo Executivo. Resumidamente o trabalho torna-se, em boa parte, de assessoramento ao Ministério da Educação. Sendo assim não existe garantia de que o CNE seja ouvido e suas decisões aceitas. Na concepção de Silva (2005) isso impede uma comunicação direta com a sociedade civil esvaziando o caráter político do Conselho (SILVA, 2005).

As atribuições das duas câmaras constituintes do Conselho Nacional de Educação foram especificadas pela lei nº 9.131, contudo, através de medidas provisórias algumas dessas atribuições foram alteradas. Não é foco nesse momento detalhar tais alterações, mas apenas lembrar que as MP restringiram em certos momentos o âmbito de atuação do CNE.

O ponto onde queremos residir o pensamento é compreender onde fica a participação enquanto princípio democrático num conselho oriundo da trajetória expressa nesse texto. É sobre essa questão que trataremos no próximo tópico.

Conselho nacional de educação, um espaço de participação?

Iniciamos esse tópico com o seguinte questionamento: Até que ponto estariam os Conselhos se constituindo espaços reais de participação das bases populares?

Diante do contexto de busca por uma democracia mais participativa, como mencionado anteriormente, alguns espaços participativos foram institucionalizados, é o caso dos conselhos, que oficialmente foram constituídos, “para assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional”, conforme rege a lei nº 9131/1995, art. 7º. Nesse momento comungamos da ideia do professor Luis Felipe Miguel (2017), de que:

Há um descompasso entre o entusiasmo com que foram acolhidos os espaços participativos por aqueles que desejam uma democracia aprofundada e o quão pouco essa participação ressemantizada de fato foi capaz de desafiar a reprodução dos padrões de dominação entranhados nas estruturas políticas vigentes. (MIGUEL, 2017, p. 84)

Existiria um descompasso no sentido posto por Miguel quanto ao CNE? A participação popular parece uma proposta minada desde o instrumento oficial que ensejou a criação do Conselho, fato é, que a participação é mencionada apenas no Art. 7º da lei nº 9131/1995. De forma semelhante, no Regimento do Conselho de Educação a mesma expressão aparece apenas no Art. 1º.

A tese de Marcelo Silva (2019) aborda dois pontos importantes que ajudam a pensar o descompasso entre CNE e as intenções de criação de um espaço democrático, pela via da participação, quais sejam: os mecanismos de audiência e consulta pública e as comissões instaladas.

Um dos instrumentos de visibilidade quanto à participação popular são os mecanismos de audiência pública e consulta pública. Através da página do Ministério é possível acessar o sítio do CNE e participar da consulta pública. Esse espaço ajudaria na transparência, reunindo e divulgando os dados das audiências e as contribuições advindas das participações, entretanto existem falhas. Marcelo Silva (2019) ao fazer um levantamento das audiências encontrou um registro limitado, indicando que existem audiências que não foram registradas, além disso afirma que existem falhas nos links de divulgação, pois chegam a indicar determinado conteúdo, porém a divulgação não corresponde ao indicado. O autor ainda menciona que:

Sobre a divulgação dos dados das audiências públicas não é possível encontrar as contribuições dadas nas audiências e consultas[...]. Apenas para as audiências relativas à BNCC (Base Nacional Comum Curricular) foram encontrados registros das contribuições. Há algumas audiências com registros em vídeo. No entanto estes registros são encontros de forma esparsa no sítio eletrônico do CNE (SILVA, 2019, p.88).

Essa organização não coaduna com um ambiente virtual enquanto mecanismo de interação social dificultando a transparência e o controle social. Quanto às comissões montadas para estudos de temas pertinentes ao campo educacional, Marcelo Silva (2019) destaca que tais comissões são compostas geralmente por aqueles que integram o CNE, e poderiam representar um importante espaço em favor de uma gestão democrática ampliando a participação de cidadãos interessados nos temas debatidos.

Se o registro das audiências e a organização das comissões não favorecem a qualidade na participação e na transparência, permite inferir que o funcionamento de ambos está atrelado muito mais a um cumprimento burocrático de criação de espaços de participação

popular, com imposição de regras e requisitos, do que a um projeto de gestão democrática da educação.

A participação com característica da Gestão democrática, não se trata apenas de garantir a existência de espaços como os conselhos, envolve respeitar o direito à palavra enquanto representação do bem comum, não se resume a espaços ampliados, mas à discussão e modificação das condições de sua elaboração, existência e funcionamento. É importante que os entraves, incompreensões e impossibilidades quanto à gestão democrática, e à categoria/componente participação, sejam um caminho para a construção de um novo projeto que permita discutindo as instâncias que determinam os processos nos quais estamos inseridos.

3 Considerações finais

O objetivo desse estudo foi analisar como o Conselho Nacional de Educação, desde sua criação até os dias atuais, foi ou está se delineando no cenário educacional brasileiro como uma ferramenta de reflexão, participação e ação da sociedade civil ou tem se tornado uma mera nomenclatura utilizada pelo Estado para “mascarar” uma gestão democrática e de participação social, frente às mudanças necessárias para a melhoria da educação pública de qualidade.

Um dos exemplos utilizados, citado em Silva 2019, é o descompasso entre a “intencionalidade” do CNE e sua efetiva contribuição na educação. Não esgotando a possibilidade de argumentação, mas potencializando as discussões e as inquietações quanto ao funcionamento dos conselhos educacionais no Brasil, quer sejam nas esferas federal, estadual ou municipal, em sua maioria, a forma de composição de tais conselhos, a legislação que os regulamentam, a efetividade das reuniões, consultas públicas e as comissões instaladas, são definidas de acordo com as intencionalidades da classe dominante, bem como dos órgãos reguladores do poder e do Estado.

Por fim, cabe destacar que, o Conselho Nacional de Educação é, ou deveria ser, um espaço democrático, para dar voz aqueles que queiram participar dos diversos processos de educação no Brasil. O CNE pode/deve pensar no planejamento, implementação de ações, em âmbito nacional, estadual ou municipal, pois tais mecanismos são fontes de informações sociais/educacionais relevantes para a implementação das políticas públicas. Resta-nos, enquanto estudiosos do assunto, refletir, questionar e produzir ainda mais estudos para contribuir com a gestão democrática na educação brasileira.

Referências

AFONSO, Almerindo Janela. Estado, globalização e políticas educacionais: elementos para uma agenda de investigação. *Rev. Bras. Educ.* (22) - Abr 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-24782003000100005>>. Acesso em: 04 out. 2021.

AFONSO, Almerindo Janela. Nem tudo o que conta em educação é mensurável ou comparável. Crítica à accountability baseada em testes estandardizados e rankings escolares. **Revista Lusófona de Educação**, Lisboa, n. 13, p. 13-29, 2009.

BARBOSA, Gisele Heloise. **Democracia participativa no Brasil: a câmara de educação superior do Conselho Nacional de Educação**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9131.htm Acesso em 10 de fev de 2022.

CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. Gerencialismo e Educação: estratégias de controle e regulação da gestão escolar. In: CABRAL NETO, Antônio; CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo; FRANÇA, Magna; QUEIROZ, Maria Aparecida de (Org.). *Pontos e contrapontos da política educacional: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais*. Brasília: Líber livro, 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Angela da S. **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades**. In: _____. (org). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DALE, Roger. Globalização e educação: demonstrando a existência de uma “cultura educacional mundial comum” ou localizando uma “agenda globalmente estruturada para a educação”? *Revista Cedes Unicamp. Educ. Soc.*, Campinas, vol. 25, n. 87, p. 423-460, maio/ago. 2004. Disponível em: <Início – CEDES (unicamp.br)>. Acesso em 18 set. 2021.

FLICK, Uwe. Uma introdução à pesquisa qualitativa. Porto Alegre, RS: Bookman, 2004

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. 6 vols. Edição e tradução Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa D. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 2013.

MÉSZAROS, István. **Para além do capital**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira ; Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. Resgatar a participação: democracia participativa e representação política no debate contemporâneo. **Revista Lua Nova**, São Paulo, 100: 83-118, 2017.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PRODANOV, Cleber Cristiao; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

SALLUM JR., Brasílio. *Metamorfose do Estado Brasileiro no Final do Século XX*. Rev. bras. Ci. Soc. São Paulo. v.18, n. 52, pp 35-54, 213.

SECCO Alexandre; TORRES, Vinícius. Criação de curso superior passa a conselho. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 07 jan. 1995.

SILVA, Andréia Ferreira da. **Coselho Nacioal de Educação e as políticas de privatização da educação superior no governo de FHC**. Inter-Ação: Rev. Fac. Edu. UFG, 30 (1): 75-98, jan./jun. 2005.

SILVA, Marcelo Camacho. **O Concelho Nacional de Educação e os mecanismos de democracia participativa**. 2019. Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Programa de Pós-Graduação em educação, Universidade do Estado do Rio e Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

PALUMBO, Dennis J. A Abordagem de política pública para o desenvolvimento político na América. In: Ministério da Educação. *Política de capacitação dos profissionais da educação*. Departamento técnico pedagógico. Divisão de produção de materiais e publicações. Belo Horizonte, FAE/IRHJP, 1989.